



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UCA.001 – Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UCA	Emissão: 11/07/2024	Próxima revisão: 11/07/2028
		Versão: 01	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O HU-UFPA/EBSEH institui a Unidade de Produção da Unidade da Criança e do Adolescente, de acordo com as prerrogativas de seu regimento interno e no cumprimento das exigências que regulamenta os hospitais de ensino.

Art. 2º Unidade de Produção (UP) é um agrupamento de serviços e/ou unidades dentro de um mesmo espaço de gestão, segundo critérios de homogeneidade, afinidade e complementaridade. UP's são caracterizadas por serem interdisciplinares e multiprofissionais, além de quebrarem paradigmas de hierarquia, horizontalizando a gestão por meio de um rearranjo institucional visando a cogestão.

Art. 3º A constituição da UP da UCA se dá mediante publicação em portaria específica junto ao Boletim de Serviços do HU-UFPA/Ebserh.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Unidade de Produção da Unidade da Criança e do Adolescente:

- I. Organizar o processo de trabalho, motivando a integração da equipe, atuação multiprofissional, e a resolução de problemas e conflitos;
- II. Ampliar o fluxo de comunicação da unidade com deliberação horizontal;
- III. Identificar as necessidades de Educação Permanente/Continuada;
- IV. Identificar e gerenciar os indicadores assistenciais;
- V. Estimular a cogestão participativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Unidade de Produção da UCA será formada por representantes de todas as categorias profissionais que compõe a Unidade e respectivos suplentes, quando houver:

- I. Chefe de Unidade da Criança e do Adolescente;
- II. Liderança de Enfermagem;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UCA.001 – Página 2/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UCA	Emissão: 11/07/2024	Próxima revisão: 11/07/2028
		Versão: 01	

- III. Minimamente 02 Enfermeiros;
- IV. Minimamente 02 técnicos de enfermagem;
- V. 01 Representante da Psicologia;
- VI. 01 Representante da Terapia Ocupacional;
- VII. 01 Representante da Fisioterapia;
- VIII. 01 Representante da Nutrição;
- IX. 01 Representante da Pedagogia;
- X. 01 Representante da Fonoaudiologia;
- XI. 01 Representante do Serviço social;
- XII. 01 Representante de Médico Pediatra.

Art. 6º O mandato dos membros na Unidade de Produção será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado;

Art. 7º O coordenador, o vice coordenador e o secretário serão eleitos pelos membros da Unidade de produção;

Art. 8º Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Unidade de Produção.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Unidade de Produção reunir-se-á, quinzenalmente, conforme cronograma estabelecido.

I. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Unidade de Produção até o mês de dezembro do exercício anterior;

II. A unidade de produção da UCA instalar-se-á com a presença de 50% dos membros titulares, devendo ser verificado o “quórum”; e em casos de deliberações emergenciais (votação, aprovação de projetos etc.) independem de quórum, exigindo apenas a presença do coordenador, vice, secretário ou suplente da comissão, ou em terceira instância com qualquer número, salvo as comissões regidas por legislação própria;

III. As deliberações da Unidade de Produção da UCA, serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSEH;

IV. As decisões da Unidade de Produção serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UCA.001 – Página 3/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UCA	Emissão: 11/07/2024	Próxima revisão: 11/07/2028
		Versão: 01	

Art. 10º A rotina das reuniões da Unidade de Produção da UCA, será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice coordenador;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III. Assinatura da lista de presença;
- IV. Leitura e aprovação da ata anterior;
- V. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- VI. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Encerramento da reunião.

Parágrafo 1º: A ata será disponibilizada no SEI para assinatura dos membros presentes, após aprovação em reunião e preferencialmente antes da reunião seguinte.

Parágrafo 2º: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Unidade de Produção da UCA por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º São atribuições da UP da UCA:

- I. Encaminhar calendário de reuniões, previamente aprovado, à Gerência de Atenção à Saúde.
- II. Definição de indicadores de produção e acompanhamento dos serviços que a compõem.
- III. Monitoramento e discussão dos indicadores durante reuniões periodicamente designadas para esta finalidade.
- IV. Compartilhar as informações e ações desenvolvidas nas reuniões ordinárias da UCA e no Colegiado Ampliado.
- V. Apoiar as alterações de rotinas que impactem nos serviços que compõem a UCA.
- VI. Identificar as necessidades de treinamentos, educação permanente e continuada.
- VII. Estimular a produção científica, publicação e divulgação dos resultados relacionado à UP.
- VIII. Propor inovações com intuito de melhorar a efetividade dos diversos processos inerentes à Unidade.

Art. 12º São atribuições do(a) coordenador(a):



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UCA.001 – Página 4/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UCA	Emissão: 11/07/2024	Próxima revisão: 11/07/2028
		Versão: 01	

I. Convocar e presidir as reuniões.

II. Representar a UP da UCA perante a reunião do Colegiado Ampliado da Gerência de Atenção à Saúde ou junto às outras Unidades de Produção.

III. Proceder aos encaminhamentos e a divisão das tarefas.

IV. Assessorar a chefia da UCA, quando solicitado.

Art. 13º São atribuições do(a) vice coordenador(a):

I. Substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 14º São atribuições do(a) Secretário(a):

I. Redigir as atas/registros das reuniões ordinárias e extraordinárias.

II. Realizar reservas de salas, conforme cronograma.

III. Manter arquivos físicos de todos os documentos confidenciais em área designada.

IV. Auxiliar o coordenador nas tarefas administrativas.

V. Organizar os documentos recebidos para análise e inclusão de pauta das reuniões.

VI. Auxiliar na organização das pautas para as reuniões e os encaminhamentos necessários.

VII. Protocolar documentos em nome da UP da UCA.

§ 1º Na ausência do(a) secretário (a), o coordenador(a) e/ou vice coordenador(a) indicará um membro da UP para o redigir/registrar a ata.

Art. 15º São atribuições e competências de todos os membros da UP da UCA:

I. Comparecer às reuniões.

§ 1º. Será(ão) dispensado(s) da contagem no quórum mínimo o(s) componente(s) que justificarem a ausência mediante férias, atestados, folgas e demais impedimentos legais.

§ 2º. Será(ão) considerado(s) faltante(s) o(s) componente(s) que deixar(em) de comparecer à(s) reunião(ões) ordinária(s) convocada(s) sem a apresentação de motivação à comissão, sendo abonado as faltas nos seguintes casos: afastamento médico, impossibilidade em decorrências de atividades laborais na instituição, férias e abonos.

§ 3º. O(s) membro(s) que, injustificadamente incorrer(em) em falta a seis (06) reuniões no período de um ano, ou três (03) consecutivas serão desligados da UP da UCA, sendo encaminhado memorando à Gerência de Atenção à Saúde o nome e a motivação para o referido desligamento. Fica sob responsabilidade do membro enviar o seu representante suplente, quando da sua ausência.

II. Apresentar pautas, ideias, sugestões de ações necessárias à melhoria da prestação de serviços pela UCA.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UCA.001 – Página 5/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UCA	Emissão: 11/07/2024	Próxima revisão: 11/07/2028
		Versão: 01	

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador.

IV. Divulgar junto a seus pares as deliberações da UP da UCA.

V. Representar a UP da UCA em atividades destinadas para este fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos em reunião da UP da UCA.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	03/07/2024	Elaboração do regimento

Elaboração Cleide de Fatima Guarizo Gislayne Fátima de Carvalho Farage Laura Cyrineu Munhoz e Silva Roberto da Rocha Sena Nayara Andrade de Oliveira	Data: 03/07/2024
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 09/07/2024
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 11/07/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI nº 23529.007405/2024-09.